



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 23 de 2025

Projeto de Lei 23/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

Emenda 02 (aditiva)

Fica incluído o artigo 38 no referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 38. Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativos obrigados a implementar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mecanismo de incentivo à participação popular por meio eletrônico, com o objetivo de colher sugestões, dúvidas e opiniões da população acerca das prioridades e diretrizes orçamentárias para o próximo exercício.

§1º. O mecanismo será disponibilizado nos meios oficiais de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública, especialmente nos sites e nas plataformas digitais;

§2º. O formulário eletrônico deverá conter espaço para manifestação livre dos cidadãos, além de perguntas objetivas relacionadas às áreas prioritárias de investimento, políticas públicas e ações governamentais.

§3º. As manifestações recebidas serão sistematizadas e respondidas durante a audiência pública realizada para discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao princípio da transparência e da participação popular previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º. O resumo das contribuições e respectivas respostas será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a realização da audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a democracia participativa e ampliar a transparéncia na elaboração do orçamento público municipal, em especial no que se refere à definição das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Embora a legislação vigente já preveja a realização de audiências públicas, é notório que a participação popular nesses eventos ainda é limitada, seja por questões de acessibilidade, falta de informação ou desinteresse gerado pela ausência de mecanismos eficazes de escuta e devolutiva.

Assim, propõe-se a criação de um instrumento eletrônico, a ser disponibilizado nos canais oficiais da Prefeitura e, quando possível, da Câmara Municipal, com a finalidade de colher sugestões, dúvidas e opiniões da população sobre as prioridades da gestão pública. As manifestações recebidas serão analisadas e respondidas na audiência pública relativa à Lei Orçamentária Anual, garantindo retorno à sociedade e incentivando maior engajamento.

O uso de plataformas digitais, com prazo razoável para a implementação (30 dias), é medida compatível com os princípios da economicidade, publicidade e eficiência, além de promover efetivamente o direito constitucional de participação na gestão das finanças públicas, conforme previsto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto na qualificação do debate público sobre o orçamento, permitindo que os cidadãos sejam ouvidos e suas contribuições consideradas na construção das políticas públicas do Município.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta.

Sala de sessões, 15 de julho de 2025.

Alessandro de Almeida Nardy

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida



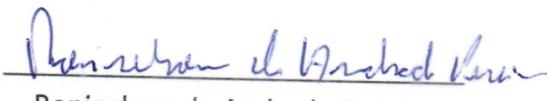
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva


Reinaldo Ribeiro Nunes


Renan Rodrigues


Ronicelson de Andrade Pereira